



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N. 10

Dá nova redação ao art. 7º. da Lei Complementar n. 2, de 04 de julho de 1991, que "Cria o Conselho Municipal de Saúde".

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Complementar n. 2, de 04 de julho de 1991, que "Cria o Conselho Municipal de Saúde", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de dois anos, permitida a recondução."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1997.

Poços de Caldas, 23 de outubro de 1997.



João Batista Ciofi
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1813, de 24 / 10 /97.